



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de março de 2025.

De: Procuradoria
Para: Presidência

Referência:

Processo nº 892/2025

Proposição: Emenda nº 17/2025

Autoria: WELLINGTON ALEMÃO

Ementa: SUPRIMI O ARTIGO 2º DO PROJETO INDICATIVO Nº 39/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Processo nº: 892/2025

Emenda nº: 17/2025

Requerente: Vereador Wellington Alemão

Assunto: Emenda ao Projeto Indicativo 39/2025

Parecer nº: 187/2025

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de emenda 17/2025 ao Projeto Indicativo 39/2025, de autoria do Vereador Wellington Alemão, que Indica ao Chefe do Poder Executivo a Construção de Uma Unidade de Saúde no Bairro Vista da Serra I”.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Emenda e justificativa, motivo pelo qual a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância e urgência da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto indicativo com parecer pelo não prosseguimento, por esta Procuradoria, uma vez que a matéria objeto da proposição não é compatível com a via eleita.

Nesse sentido, nota-se que a presente Emenda foi protocolada com o condão de suprimir o art. 2º do PIND, o que, por si, não é capaz de retificar o vício apresentado naquele parecer.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, não há como endossar o Projeto de Indicativo em avaliação, tendo em vista a falha técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo não prosseguimento da emenda 17/2025 ao Projeto de Lei nº 39/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

É o parecer.

Serra/ES, 25 de março de 2025.

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096

MAYCON VICENTE DA SILVA

Assessor Jurídico

Nº Funcional 4113594-2

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

MAYCON VICENTE DA SILVA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003700370037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

